



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO nº 01/2012-GP

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS E NORMAS DE EXECUÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 7.204, DE 26/10/2010, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO FUNCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSOANTE O ARTIGO 31 DO CITADO DIPLOMA LEGAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais.

Considerando as disposições do artigo 31 da Lei Estadual nº 7.204 – 26/10/2010, transcrito:

“Art. 31. Fica o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas autorizado, mediante Resolução, a regulamentar os critérios e normas para execução da presente lei”.

Considerando as disposições do artigo 63 da Lei Estadual nº 5.604 – 20/01/1994, transcrito:

“Art. 63. O Tribunal de Contas disporá de Quadro próprio para o pessoal de seus Órgãos Auxiliares, com organização e atribuições fixadas em lei e em ato próprio”.

Considerando as disposições do artigo 31, incisos III e XXV do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, transcrito:

“Art. 31. Compete ao Presidente.

III - expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, movimentação, disponibilidade, dispensa, aposentadoria e outros atos relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, nos termos da legislação em vigor;

XXV - expedir atos de reconhecimento de direitos e vantagens relativos aos servidores do Tribunal”;



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLVE:

Art. 1º- A progressão funcional, por merecimento condicionada a participação em atividades de capacitação específica, estabelecida pelo artigo 14, § 1º, inciso I da Lei Estadual nº 7.204/2010, enquanto não implementada nos moldes dos parágrafos 2º a 5º do citado artigo, poderá ser aceita a atividade de capacitação específica, dentro das atribuições específicas dos controles externo e interno inerentes as atividades fim e meios deste órgão, comprovada por Certidão, Certificado ou Diploma de instituição regulamentada para tal fim, por reconhecida iniciativa do servidor efetivo.

Art. 2º- Aplicam-se as disposições do artigo anterior, ao servidor efetivo que comprove a efetiva participação em atividades de capacitação específica, a partir da publicação da Lei Estadual nº 7.204/2010, até ulterior deliberação concernente ao implemento do artigo 14, §§ 2º a 5º do acima mencionado diploma legal.

Art. 3º- São atribuições do cargo de Auxiliar de Contas – TC/AXC, integrante da área de Serviços Gerais, o desempenho de atividade administrativa e de apoio logístico, relativas ao exercício das competências constitucionais, legais e regimentais, intermediando o auxílio administrativo no encaminhamento dos atos administrativos.

Art. 4º- São atribuições do cargo de Técnico de Contas TC/TTC, integrante da área de Apoio Administrativo, o desempenho de atividade administrativa e de apoio logístico, de nível superior, relativas ao exercício das competências constitucionais, legais e regimentais, englobando a coordenação, supervisão e execução qualificada dos serviços interno da corporação, resultando no conseqüente gerenciamento contábil, financeiro, econômico, administrativo, jurídico, de obras, de informática, de planejamento e de recursos humanos da instituição.

Art. 5º- São atribuições do cargo de Técnico de Contas TC/TTC, integrante da área do Controle Externo, o desempenho de atividade técnica, de nível superior, relativas ao exercício das competências constitucionais, legais e regimentais, englobando a coordenação, supervisão e execução qualificada de serviços de auditoria e inspeção, com elaboração de estudos, pareceres e relatórios, na esfera contábil, financeira, econômica, administrativa, jurídica, de obras, de informática e de planejamento.

Art. 6º- São atribuições do cargo de Analista de Contas TC/TTC integrante da área de Apoio Administrativo, o desempenho de atividade administrativa e de apoio logístico, de nível superior, relativas ao exercício das competências constitucionais, legais e regimentais, englobando a coordenação, supervisão e execução qualificada dos serviços interno da corporação, resultando no conseqüente gerenciamento contábil, financeiro, econômico, administrativo, jurídico, de obras, de informática, de planejamento e de recursos humanos da instituição.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º- São atribuições do cargo de Analista de Contas TC/TTC integrante da área do Controle Externo, o desempenho de atividade técnica, de nível superior, relativas ao exercício das competências constitucionais, legais e regimentais, englobando a coordenação, supervisão e execução qualificada de serviços de auditoria e inspeção, com elaboração de estudos, pareceres e relatórios na esfera contábil, financeira, econômica, administrativa, jurídica, de obras, de informática e de planejamento.

Art. 8º- As esferas e os gerenciamentos citados nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, concernentes aos níveis superiores dos ocupantes dos citados cargos observarão a correlação de requisitos de formação profissional, quando do enquadramento por merecimento, alusiva à capacitação específica.

Art. 9º- A Diretoria de Gabinete da Presidência desta Corte encaminhará os processos deferidos pelo Presidente à Diretoria de Pessoal para cumprimento das disposições inerentes ao artigo 30 da Lei Estadual nº 7.204 – 26/10/2010.

Art. 10 – O presente Termo será levado ao Plenário desta Corte, para conhecimento do Corpo Deliberativo.

Art. 11- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de outubro do corrente.

EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA, em Maceió, 04 de outubro de 2012.

Conselheiro **LUIZ EUSTAQUIO TOLÊDO**
Presidente

*** Publicada no DOel do TCE/AL em 05/10/2012**